



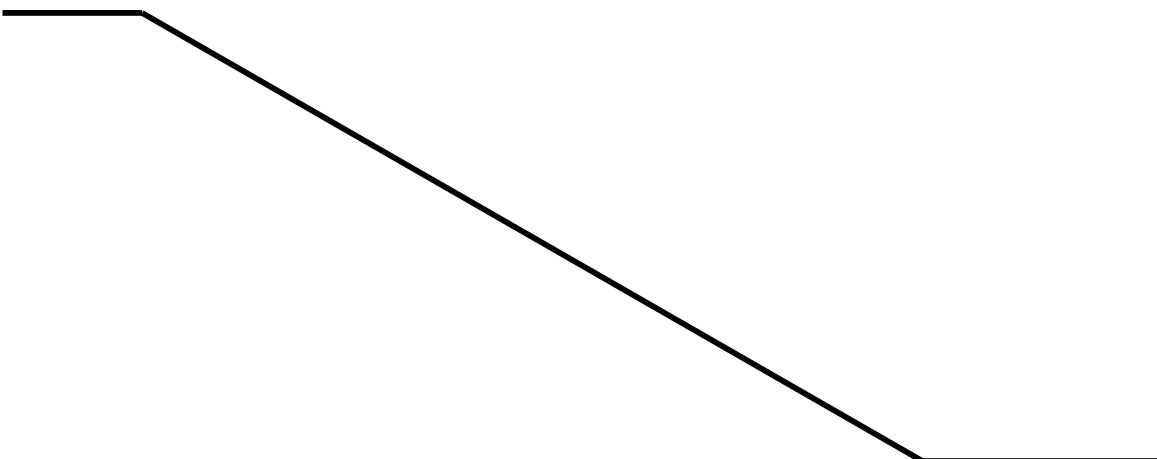
## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013-2014

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOVIÁRIOS DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS DE SERTÃOZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.506.714/0001-90 e registrado no MTE sob o nº 46000.014882/2001-81, com sede na Avenida José Ferreira dos Reis, nº 275, Cep 14160-070, Sertãozinho – SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Carlos Rullo** e assistido por seu advogado, Dr. **Manoel Gonçalves dos Santos** – OAB/SP – 53.458, e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SERTÃOZINHO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.243.151/0001-00, detentora da Carta Sindical nº 24440.043524/89, com sede na Avenida Afonso Trigo, nº 1588, Jardim 5 de Dezembro, Cep 14160-100, Sertãozinho, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **José Carlos Canesin** e assistido por seu advogado, Dr. **Evandro Lúcio Zanandréa** – OAB/SP – 218.239, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2013 e término em 30/04/2014, quando novas negociações deverão ocorrer, na forma do que dispõe o Artigo 616, da CLT.

**2 – SALÁRIOS NORMATIVOS:** Os salários base, a partir de 01/05/2013, serão reajustados para os valores abaixo explicitados, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:



a) <b>Motorista A</b> .....	R\$ 1.210,16 (hum mil, duzentos e dez reais, dezesseis centavos)
b) <b>Motorista B</b> .....	R\$ 1.331,18 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos)
c) <b>Motorista Iniciante</b> .....	R\$ 1.026,51 (hum mil e vinte e seis reais, cinqüenta e um centavos)
d) <b>Motorista de veículo utilitário</b> .....	R\$ 1.026,51 (hum mil e vinte e seis reais, cinqüenta e um centavos)
e) <b>Ajudante de Motorista</b> .....	R\$ 860,65 (oitocentos e sessenta reais, sessenta e cinco centavos)

**Parágrafo 1º** - As diferenças salariais, inclusive quanto ao 13º salário, decorrentes dos valores ajustados, serão acrescidas ao salário do mês de junho/2013.

**Parágrafo 2º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**Parágrafo 3º** - Considera-se **Motorista A** aquele que:

- tem como função exclusivamente a de dirigir o veículo, não colaborando no carregamento e descarregamento de cargas na loja e depósito em que trabalha.
- colabora no carregamento e descarregamento de cargas na loja e depósito em que trabalha, porém a empresa tem programa específico, já implantado e em funcionamento, de benefícios e gratificações que remuneram tal colaboração. Esse programa da empresa não terá validade se resultar em condições inferiores ao valor estabelecido no Parágrafo 2º desta cláusula, sendo indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

**Parágrafo 4º** - Considera-se **Motorista B** aquele que colabora no carregamento e descarregamento de cargas na loja e depósito em que trabalha, mas a empresa não tem programa específico de benefícios e gratificações que remuneram tal colaboração.

**Parágrafo 5º** – Considera-se **Motorista Iniciante** aquele que não tenha exercido anteriormente a função de Motorista, ou ainda não tenha a prática considerada suficiente para exercer tal cargo. O salário de **Motorista Iniciante** é válido por um prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

**3 – SALÁRIOS ATÉ R\$ 2.149,57:** Para os empregados da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva que percebiam salários **até R\$ 2.149,57** será aplicado um reajuste de **9,0%** (nove por cento) com vigência a partir de 01/05/2013.

**Parágrafo 1º** - Para os admitidos após 01/05/2012, fica assegurada correção proporcional aos meses decorridos desde sua admissão até 30/04/2013.

**4 - SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 2.149,57:** Os empregados que percebiam salários, em 30 de abril de 2013, **superiores a R\$ 2.149,57** não terão o reajuste acima, ficando a livre negociação entre empregado e empregador.

**5 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 02, 03 e 04 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/2012 a 30/04/2013, salvos os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**6 - REFEIÇÕES E PERNOITES** – As diárias terão os seus valores a vigor no período de 01/05/2013 a 30/04/2014:

**a) ALMOÇO: - R\$ 14,50** – Será pago ao motorista, quando em serviços externos, em percursos que ultrapassem viagens acima de 50(cinqüenta) quilômetros da sede da empresa, sendo facultativo às empresas a concessão desse reembolso através de antecipação em dinheiro.

**b) JANTAR:- R\$ 14,50** – Será pago ao motorista, além do valor do almoço quando em viagens a serviço da empresa, em percursos que ultrapassem 50 (cinqüenta) quilômetros da sede da empresa, quando na pressuposição de retorno após às 20 horas ou pernoite.

**c) CAFÉ DA MANHÃ:- R\$ 6,00** - Será pago ao funcionário que iniciar viagem antes das 5:00 horas da manhã e retorna no mesmo dia.

**d) PERNOITE: - R\$ 18,00** – Este valor já inclui o café da manhã e será pago ao motorista, quando em viagens a serviço da empresa e, em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior.

**Parágrafo 1º:** - Os pagamentos das verbas acima serão efetuados a título de reembolso, mediante a assinatura de recibo com os referidos valores, que passam a vigor a partir de 01/05/2013, não se integrando, em qualquer hipótese, à remuneração do empregado.

**Parágrafo 2º:** - Cabe exclusivamente ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador; ocorrendo pernoite estará sendo cumprido o intervalo de 11 HORAS INTERJORNADAS previsto no artigo 66 da CLT.

**Parágrafo 3º:** - Da mesma forma é de responsabilidade do empregado o cumprimento do intervalo para descanso, refeição e interjornada.

**Parágrafo 4º:** - Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como alojamentos, refeitórios, etc.

**7 - CESTA BÁSICA:** as empresas fornecerão mensalmente aos empregados da categoria especificada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, uma cesta básica ou vale-alimentação a ser entregue no dia do pagamento ou no dia do adiantamento salarial, se assim for de interesse das partes.

**Parágrafo 1º** - O empregado que faltar injustificadamente ao serviço perderá o direito ao recebimento da cesta básica ora concedido, no mês da ocorrência.

**Parágrafo 2º** - O valor correspondente não se integra ao salário nem quaisquer outros direitos decorrentes do trato trabalhista.

**Parágrafo 3º** - Será fornecida Cesta Básica por 03 (três) meses ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença e que recebam comprovadamente os auxílios correspondentes pelo INSS.

**Parágrafo 4º** - As empresas que não fornecerem durante a vigência do contrato de trabalho as cestas básicas ou vale-alimentação ficam sujeitas a pagar uma indenização ao empregado, por ocasião da demissão, por cada cesta pelo não cumprimento desta cláusula, definindo-se o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cesta básica.

#### **ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA**

- 10 quilos de arroz – tipo 1
- 05 quilos de açúcar cristal
- 05 latas de óleo de soja
- 03 quilos de feijão carioca
- 04 pacotes de macarrão de 500 gramas
- 1,5 quilo de café
- 01 quilo de sal
- 01 quilo de farinha de trigo
- 01 lata de extrato de tomate de 370 gramas
- 02 pacotes de biscoito de 200 gramas
- 1,5 quilo de fubá
- 05 sabonetes
- 01 tubo de pasta de dente
- 05 barras de sabão em pedra

#### **8 – PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

Será concedida, aos funcionários da categoria objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, uma Participação em Lucros e Resultados, nos valores abaixo tabelados, pelo período de validade desta Convenção (01/05/2013 a 30/04/2014), a ser pago em duas parcelas iguais (sendo cada parcela igual ao valor abaixo tabelado dividido por dois), a primeira no mês de outubro/2013 e a segunda no mês de abril/2014.

PLR do Motorista <b>A e B</b> .....R\$	520,00	(100,0%)
PLR do Motorista de Veículo Utilitário....R\$	520,00	(100,0%)
PLR do Ajudante de Motorista .....R\$	339,00	(65,2%)

**Parágrafo 1º:** Esta participação (PLR) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000.

**Parágrafo 2º:** O pagamento desse benefício aos empregados admitidos ou demitidos antes ou depois das datas acima identificadas (outubro/2013 e abril/2014) será proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo 3º:** Nos casos de dispensa, serão devidas as proporcionalidades as quais serão pagas juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo 4º:** Nos casos de rescisão contratual a pedido do empregado ou por justa causa, não é devida a proporcionalidade prevista no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo 5º:** Aos funcionários afastados pelo INSS, recebendo:

a) Auxílio Doença – será aplicada a proporcionalidade acima até a data do afastamento.

b) Auxílio Acidente do Trabalho – serão pagas as parcelas à época devida (outubro e abril).

**Parágrafo 6º:** Sobre as importâncias pagas como Participação em Lucros e Resultados, não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e não se lhes aplica o princípio da habitualidade, conforme prevê o Artigo 3º da Lei 10.101 de 19/12/2000.

**9 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):** Faz jus ao Prêmio por Tempo de Serviço (PTS) todo empregado ao completar 02 (dois) anos de serviços consecutivos ao mesmo empregador, e será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o respectivo piso normativo do empregado, a ser pago mensalmente.

**Parágrafo 1º** - O PTS será resultante da livre negociação entre empregado e empregador quando o salário do empregado for maior que R\$ 1.796,32.

**Parágrafo 2º** - O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, não se integra em cálculos de férias, 13º salário, verbas rescisórias e afins, sendo devido mensalmente a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar 02 (dois) anos de serviços na empresa.

**10 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o compensável.
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas excedentes em um ou outros dias, quando o total mensal das horas trabalhadas não ultrapassar o horário contratual do mês, ficando sujeitas, aos adicionais desta Convenção, somente as excedentes.
- c) Para o cumprimento dos dispositivos nesta Cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

## **11 – BANCO DE HORAS (Lei 9.601/98 – art.6º e itens 2º e 3º do art.59 da CLT)**

As empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados, mediante acordos individuais, um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas trabalhadas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, acordos esses que serão levados ao conhecimento do sindicato profissional.

**Parágrafo 1º:** O prazo de duração dos acordos individuais, para se fazer a composição, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º:** Ocorrendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão com os adicionais correspondentes; havendo crédito a favor da empresa, as horas não compensadas poderão ser descontadas das verbas rescisórias.

**12 – HORAS EXTRAS :** As empresas remunerarão as horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas extras mensais, e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 1º:** As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito do DSR (descanso semanal remunerado), férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

**Parágrafo 2º:** As empresas que já remuneram as horas trabalhadas e/ou extras em percentuais superiores, deverão manter tais percentuais e o devido controle do horário, considerando-se que haja o controle de horário.

**Parágrafo 3º:** As empresas que, no contrato de trabalho, adotarem um sistema de compensação de horas extras por outros títulos, tais como: comissões sobre fretes, comissões de quilometragem, prêmios de produção, gratificação de função ou outros, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento, desde que resulte como mais benéfico ao empregado e não haverá controle de horário.

**Parágrafo 4º:** O DSR será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) quando não houver a folga compensatória.

**Parágrafo 5º:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição ou vale refeição no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais, cinquenta centavos) ao motorista que as cumprir.

### **13 – TRABALHO AOS SÁBADOS: – EXTENSÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho aos sábados, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

**a)** as horas trabalhadas aos sábados que não ultrapassem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão consideradas normais para efeito da remuneração, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e as disposições contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

**b)** vale refeição de **R\$ 14,50 (quatorze reais, cinquenta centavos)** aos empregados que trabalharem nos sábados das **9h às 18h** ou **R\$ 9,00 (nove reais)** aos empregados que trabalharem das **9 às 15 horas**. O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;

**c)** as horas excedentes às 44 horas semanais serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem;

**d)** na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra “c”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

**e)** será fornecido vale transporte nos termos da Lei.

**Parágrafo 1º: - Supermercados** funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

**14 - TRABALHO AOS DOMINGOS :** Obedecido o disposto na Lei 11603 de 05/12/2007 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos reger-se —á pelas seguintes disposições:

a) a cada conjunto de 03 domingos seqüenciais, o empregado poderá trabalhar 02 domingos.

b) As horas trabalhadas no domingo deverão se compensadas na semana anterior ou seguinte, mediante folga.

c) O empregado não poderá trabalhar mais que 07 dias seguidos.

**15 – TRABALHO NOS FERIADOS :** Na forma da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como na forma da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho nos seguintes feriados:

Dia 21/04/2014 – 2ª feira – Tiradentes: abertura das 9:00 às 17:00 horas

Dia 09/07/2013 – 3ª feira – Sold. Const. - abertura das 9:00 às 17:00 horas

Dia 07/09/2013 – sábado – Independ.: abertura das 9:00 às 17:00 horas

Dia 05/12/2013–5ª feira– feriado munic.: abertura das 9:00 às 17:00 horas

desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e atenda às seguintes regras:

## **c-1) – indenização a título de bonificação**

### **c-1-1) - empresas em geral**

I - pagamento mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

### **c-1-2) – Micro-empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) com até 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**c-2)** – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

**c-3)** – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

**c-4)** - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

**c-5)** - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

**c-6)** - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

**c-7)** – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada;

**c-8)** – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão de seus empregados (associados ou não ao sindicato), a contribuição aprovada na Assembléia Geral da Categoria, juntando cópia da mesma, de **5%**



(cinco por cento) sobre o salário de **junho de 2013** (a ser pago em julho) e **5%** (cinco por cento) sobre o salário de **outubro de 2013** (a ser pago em novembro), ficando ressalvado o direito à oposição por parte do empregado, conforme previsto no Precedente 74 do TST, manifestada, por escrito, de forma individual, junto ao Sindicato respectivo com cópia para a empresa, até 10 (dez) dias após a celebração da presente convenção coletiva.

**Parágrafo 1º** - As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do sindicato da categoria profissional, após 10 dias do desconto bem como enviando a respectiva relação nominal dos empregados, contendo nome, salário e valor da contribuição.

**Parágrafo 2º** - Será cobrada multa de 2% (dois por cento), sobre o total descontado dos empregados contra a empresa que não efetuar o recolhimento para o sindicato dentro do prazo constante no parágrafo primeiro.

**Parágrafo 3º** - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato Profissional, que exime as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

**17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas descontarão de seus empregados (associados ou não) a Contribuição Confederativa, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, de 2% (dois inteiros por cento) ao mês do salário nominal dos empregados, **exceto** nos salários dos meses de junho de 2013 e outubro de 2013, a ser recolhida em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, e a favor deste.

**Parágrafo 1º** - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato Profissional, que exime as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

**Parágrafo 2º** - Fica ressalvado o direito a oposição por parte do empregado, conforme precedente 74 do TST. Tal manifestação deverá ser feita por escrito e apresentada na entidade no prazo de 10 dias, após a assembléia que aprovou o desconto.

**18 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**19 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, fica assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**20 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho,

sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**21 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes e/ou equipamentos de segurança, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**22 - MULTA:** Fica estipulada uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo do MOTORISTA “A” pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitada ao valor integral do salário, a favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas já contempladas com multas específicas.

**Parágrafo 1º:** a multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 16.

**23 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas na cláusula 2, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**24 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 40 (quarenta) dias.

**Parágrafo único** – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 10 (dez) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**25 - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional.

**26 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

<b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b>	<b>ESTABILIDADE</b>
<b>20 anos ou mais</b>	<b>2 anos</b>
<b>10 anos ou mais</b>	<b>1 ano</b>
<b>5 anos ou mais</b>	<b>6 meses</b>

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a

implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**27 - INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**28 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**29 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar de férias no período coincidente com a data de seu casamento desde que comunique a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – O período solicitado pelo empregado não poderá coincidir com os períodos de pico de vendas estabelecidos pela empresa.

**30 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**Parágrafo único** – Não fará jus a esse benefício o empregado que cometeu o ato por imprudência, imperícia, negligência ou dolo.

**31 - ABONO DE FALTA:** Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**32 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar vestibular que coincida com o horário de trabalho, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**33 – REVISTAS:** As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

**34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário piso da categoria.

**35 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que tiver direito.

**36 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**37 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro concedido pelas empresas.

**38 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**39 – AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do piso salarial previsto na letra "a" da cláusula 2, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**40 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º** - Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, previdência privada, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**Parágrafo 2º** - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

**Parágrafo 3º** - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

**Parágrafo 4º** - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo 5º** - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a devolver-lhe o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

**41 – ACORDOS** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em condições inferiores às ora estabelecidas, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

**Parágrafo único:** o disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**42 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção, não havendo acordo entre as partes, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**43 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**44 - HOMOLOGAÇÃO** – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

**Parágrafo 1º** - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

**45 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES:** Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas categorias.

**47 - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO – CINTEC:** As entidades signatárias desta Convenção aderem à Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de Sertãozinho – CINTEC, na base territorial comum dos Sindicatos convenientes, com a atribuição de buscar a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, envolvendo os integrantes da categoria profissional e econômica, nos termos da Lei 9.958 de 12/01/2000.

**Parágrafo 1º** – Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida previamente à Comissão de Conciliação Prévia, observado os termos do Estatuto da CINTEC, da Legislação vigente e das demais normas complementares inerentes ao seu funcionamento.

**Parágrafo 2º** – A forma de custeio da CINTEC será estipulada pelas entidades conveniadas, em função da previsão de custos, observando os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador, nos termos da Portaria n.º 329, de 14 de agosto de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o estabelecido no Art. 10º e seus parágrafos.

**Parágrafo 3º** - Poderá ser cobrada exclusivamente da empresa uma taxa administrativa, para ressarcimento das despesas, considerando a característica e o porte da empresa, conforme tabela abaixo, devendo as entidades signatárias, em decisão de Diretoria, elaborar tabela de valores a serem praticados, respeitando-se sempre o **limite máximo**.

a) Micro Empresa .....	R\$ 66,00
b) Empresas de Pequeno Porte .....	R\$ 132,00
c) Empresas Médias até 50 empregados .....	R\$ 220,00
d) Empresas Grandes acima de 50 empregados ....	R\$ 330,00

**Parágrafo 4º** - As empresas que comprovadamente cumprem integralmente a presente Coleção Coletiva de Trabalho, terão **abatimento de 50% (cinquenta por cento)** dos valores citados no parágrafo acima.

**Parágrafo 5º** - Nenhuma audiência ou conciliação deixará de ser realizada, caso a empresa demonstre incapacidade financeira para ressarcir as despesas.

**Parágrafo 6º - MULTA** – Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cobrável na Justiça do Trabalho em favor do(a) demandante, à empresa demandada que, devidamente convocada para sessão de conciliação e não comparecer e nem justificar sua ausência por escrito e protocolado até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da sessão.

**Parágrafo 7º** – É facultado a demandada de se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, através de carta de autorização assinada pelo representante legal da empresa.

**48 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Convenção Coletiva em 4 (quatro) vias de igual teor, que serão levadas a depósito e registro perante a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto, nos termos do art. 614 da CLT., para que surta os desejados efeitos de direito, sendo que 2 (duas) vias se destinarão às entidades signatárias e as demais para fins de arquivo na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto.

Sertãozinho, 17 de Junho de 2013

**JOSÉ CARLOS RULLO**  
**PRESIDENTE**  
**Sindicato dos Motoristas Rodoviários de**  
**Fretamento de Transporte de Cargas**  
**Secas e Molhadas de Sertãozinho**

**JOSÉ CARLOS CANESIN**  
**PRESIDENTE**  
**Sindicato do Comércio Varejista**  
**de Sertãozinho**

**DR MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADO**  
**OAB/SP – 53.458**

**DR EVANDRO LÚCIO**  
**ZANANDRÉA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SP – 218.239**